

ANEXO XXXI



CERTIFICADO PROVISÓRIO DE LIVRETE

DADOS DO DOCUMENTO
Livrete N.º _____
Data de emissão ____/____/____

CARACTERÍSTICAS DA ARMA
CLASSE _____
MARCA _____
NÚMERO _____
CALIBRE _____
NÚMERO NO(S) CANO(S) _____
OUTROS NÚMEROS _____

DADOS DO PROPRIETÁRIO/IMPORTADOR
Nome _____
Alvará N.º _____ e estabelecimento em _____

AVERBAMENTOS

Em ____/____/____, para _____	CARIMBO PSP
com o Alvará n.º _____	DATA ____/____/____
e estabelecimentos em _____	

Em ____/____/____, para _____	CARIMBO PSP
com o Alvará n.º _____	DATA ____/____/____
e estabelecimentos em _____	

Em ____/____/____, para _____	CARIMBO PSP
com o Alvará n.º _____	DATA ____/____/____
e estabelecimentos em _____	

Em ____/____/____, para _____	CARIMBO PSP
com o Alvará n.º _____	DATA ____/____/____
e estabelecimentos em _____	

Lisboa, ____ de ____ de ____

O Director Nacional

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1166/2007

de 13 de Setembro

Pela Portaria n.º 502/2002, de 27 de Abril, foi concessionada à Associação de Caçadores do Monte da Oliveira a zona de caça associativa do Monte Branco (processo n.º 2754-DGRF), situada no município de Silves, com a área de 418 ha.

Verificou-se posteriormente que o prazo de validade da zona de caça constante na portaria acima referida é inferior ao prazo de vigência dos acordos dados pelas entidades titulares e gestoras dos prédios que fazem parte da zona de caça.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os acordos dados pelos respectivos titulares e gestores dos terrenos são válidos por prazo correspondente ao da concessão pretendida;

Considerando ainda que por incluir áreas classificadas o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade entende ser adequada a introdução de um mecanismo

que garanta a salvaguarda de novos valores naturais que venham a ser detectados:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º No n.º 1.º da Portaria n.º 502/2002, de 27 de Abril, onde se lê «[p]ela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores do Monte da Oliveira» passa a ler-se «[p]ela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores do Monte da Oliveira».

2.º É aditado à Portaria n.º 502/2002, de 27 de Abril, um n.º 1.º-A, com a seguinte redacção:

«A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até ao máximo de 10 % da área total da zona de caça.»

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 28 de Agosto de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 29 de Agosto de 2007.

Portaria n.º 1167/2007

de 13 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caça e Pesca Desportiva do Sardanito, com o número de identificação fiscal 508029970 e sede na Herdade do Sardanito, 7630 Zambujeira do Mar, a zona de caça associativa da Herdade do Sardanito (processo n.º 4736-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de São Teotónio e Zambujeira do Mar, município de Odemira, com a área de 776 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.